

especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **n°:**  
2024.036E0700001.10.0061

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1462297**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005812/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, extraído do processo nº 005286/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida Autarquia no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **n°:**  
2024.036E0700001.10.0059

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1462295**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005704/2024** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) em favor do BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ Nº 28.127.603/0001-78, para pagamento de despesas

com tarifas bancárias que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2024.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1462372**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005663/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal extraído do processo nº 005462/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 72, VIII c/c Artigo 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor da empresa EDP Espirito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamentos de serviços de distribuição de energia que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **n°:**  
2024.036E0500001.10.00504

Itarana/ES, 02 de janeiro de 2025.

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES  
**Protocolo 1462927**

### **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005671/2024** e pela orientação expressa no Parecer Referencial da Procuradoria Municipal, extraído do

processo nº 005286/2024, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 72, VIII c/c Art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, para pagamentos de serviços que serão prestados pela referida Autarquia no exercício de 2025. O valor total deste empenho estimativo é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, com a dotação orçamentária sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**Código**                      **Identificação**                      **nº:**  
2024.036E0500001.10.0003

Itarana/ES, 02 de janeiro de 2025.

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES  
**Protocolo 1462930**

## Contrato

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2025**

Processo nº 000008/2025 de 02/01/2025.  
Origem: Gabinete do Prefeito.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

**CONTRATADA: VIVIANE ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 135.180.967-96 e RG nº 3.719.602-ES, residente nesta cidade.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será lotada no Gabinete do Prefeito, como **Assistente Administrativo**, nível VI, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 2.133,93 (dois mil e cento e trinta e três reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** Licenças:
  - 3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
  - 3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho;
  - 3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;
  - 3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA **não poderá:**

- 4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** O término do prazo contratual;
- 7.2.** A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3.** A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4.** A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.